

**RESOLUÇÃO CONSUP Nº 028, DE 16 DE ABRIL DE 2026**

Aprova *ad referendum* a atualização do Estatuto Institucional da Afya Centro Universitário de Ji-Paraná – Afya Ji-Paraná.

O Presidente do Conselho Superior – CONSUP e Reitor da Afya Centro Universitário de Ji-Paraná – Afya Ji-Paraná, Prof. Ms. João Henrique Zardetti Alves Nogueira, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar *ad referendum* a atualização do Estatuto Institucional da Afya Centro Universitário de Ji-Paraná – Afya Ji-Paraná.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a **RESOLUÇÃO CONSUP Nº 003-B, DE 28 DE JULHO DE 2025** e demais disposições contrárias.

Ji-Paraná, RO, 16 de abril de 2026.

**João Henrique Zardetti Alves Nogueira**  
Reitor  
Afya Centro Universitário de Ji-Paraná – Afya Ji-Paraná

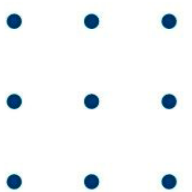
## **ESTATUTO - 2026**

# **AFYA CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JI-PARANÁ Afya Ji-Paraná**

(Recredenciamento: Portaria MEC nº 877, de 28 de novembro de 2025.  
D.O.U. nº 228, Seção 1, pág. 89-109, de 01. 12. 2025)

**Ji-Paraná - Rondônia**

**2026**



## SUMÁRIO

|                                                     |    |
|-----------------------------------------------------|----|
| TÍTULO I.....                                       | 4  |
| DA INSTITUIÇÃO, SEUS OBJETIVOS E DA AUTONOMIA.....  | 4  |
| CAPÍTULO I .....                                    | 4  |
| DA DENOMINAÇÃO E SEDE.....                          | 4  |
| CAPÍTULO II .....                                   | 4  |
| DOS OBJETIVOS.....                                  | 4  |
| CAPÍTULO III .....                                  | 6  |
| DA AUTONOMIA .....                                  | 6  |
| TÍTULO II.....                                      | 7  |
| DA ADMINISTRAÇÃO .....                              | 7  |
| CAPÍTULO I .....                                    | 9  |
| DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS .....        | 9  |
| Seção I.....                                        | 10 |
| Do Conselho Superior.....                           | 10 |
| Seção II.....                                       | 11 |
| Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.....     | 14 |
| CAPÍTULO II .....                                   | 16 |
| DA REITORIA.....                                    | 16 |
| CAPÍTULO III .....                                  | 18 |
| DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA ..... | 18 |
| CAPÍTULO IV .....                                   | 22 |
| DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES.....                       | 22 |
| TÍTULO III.....                                     | 22 |
| DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO .....          | 22 |
| TÍTULO IV .....                                     | 23 |
| DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....                        | 23 |
| TÍTULO V .....                                      | 24 |
| DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO .....          | 24 |
| TÍTULO VI .....                                     | 25 |
| DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....        | 25 |
| TÍTULO VII .....                                    | 26 |
| DISPOSIÇÕES GERAIS .....                            | 26 |

## **TÍTULO I**

### **DA INSTITUIÇÃO, SEUS OBJETIVOS E DA AUTONOMIA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA DENOMINAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO**

Art. 1º A Afya Centro Universitário de Ji-Paraná, também identificado por Afya Ji-Paraná, é uma instituição credenciada para oferta de cursos presenciais pela Portaria MEC nº 354, de 19 de março de 2020. D.O.U. nº 56, Seção 1, pág. 20, de 23 de março de 2020, constitui-se como uma instituição privada de ensino superior e pluricurricular mantida pelo Centro de Ensino São Lucas Ltda, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município Ji-Paraná, Estado de Rondônia.

Art. 2º A Afya Centro Universitário de Ji-Paraná tem funcionamento no endereço, conforme identificação:

- Av. Engº. Manoel Barata Almeida da Fonseca, 542 - Bairro Jardim Aurélio Bernardi, CEP: 76.907.438 - Ji-Paraná – RO
- Telefone: (69) 3411-2700

Parágrafo único. O Centro de Ensino São Lucas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com Contrato Social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER sob o n.º 11.200.240.446, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 84.596.170/0001-70 com sede na Rua Alexandre Guimarães, nº 1927, Bairro Areal, em Porto Velho/RO, CEP 76.804-373.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DOS OBJETIVOS**

Art. 3º A Afya Centro Universitário de Ji-Paraná, adiante apenas como Afya Ji-Paraná, oferece educação de excelência, em todas as suas modalidades, formas e níveis previstos na legislação educacional brasileira, e tem como principais objetivos:

- I. Fornecer educação de alta qualidade, com ênfase no aprimoramento do aluno, no reconhecimento dos colaboradores, no comprometimento e na responsabilidade;

- II. Fomentar a compreensão dos contextos socioculturais em constante evolução, especialmente os de âmbito nacional e regional, com o propósito de oferecer serviços especializados à comunidade, estabelecendo uma relação de reciprocidade significativa;
- III. Incentivar e apoiar o constante desenvolvimento profissional dos membros do corpo docente e administrativo da Instituição, contribuindo para o desenvolvimento de suas competências, promovendo a satisfação pessoal e fortalecendo as relações interpessoais na equipe;
- IV. Estimular a criação artística, o avanço do pensamento científico e a reflexão crítica;
- V. Preparar indivíduos capacitados para ingressar em campos profissionais dentro das áreas de conhecimento abordadas nos cursos da Instituição e contribuir para o progresso da sociedade brasileira;
- VI. Fomentar a pesquisa e a investigação científica, com o intuito de avançar o conhecimento em ciência e tecnologia, bem como promover a criação e disseminação da cultura para melhor compreensão do ser humano e de seu ambiente;
- VII. Divulgar conhecimentos culturais, científicos e técnicos que representam um patrimônio da humanidade, por meio do ensino, publicações e outras formas de comunicação;
- VIII. Estimular a busca contínua por aprimoramento cultural e profissional;
- IX. Promover a conscientização sobre os desafios do mundo contemporâneo, oferecendo serviços profissionais de alta qualidade à comunidade;
- X. Expandir o alcance por meio de programas de extensão abertos à participação da comunidade externa, visando compartilhar as realizações e benefícios decorrentes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica desenvolvidas na Instituição;
- XI. Cultivar intercâmbio de conhecimento científico e cultural com outras instituições de ensino superior e colaborar com organizações que compartilhem interesses e objetivos comuns no campo das atividades acadêmicas.

### **CAPÍTULO III** **DA AUTONOMIA**

Art. 4º A Afya Ji-Paraná goza de autonomia, em conformidade com a legislação em vigor, de modo a exercer suas atividades oferecendo serviços educacionais voltados essencialmente para a formação de nível superior, incluindo a pós-graduação *lato sensu* e cursos de extensão, visando a promover o desenvolvimento regional, observado o que estabelece este Estatuto e o Regimento e demais dispositivos legais aplicáveis, com aprovação pela Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. No limite do exercício de sua autonomia, caberá a Afya Ji-Paraná:

- I. Criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior, obedecendo às normas gerais da legislação educacional em vigor, assim como, remanejar ou ampliar vagas nos cursos por ela ofertados;
- II. Estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- III. Fixar os currículos dos cursos e programas em conformidade com as diretrizes gerais pertinentes em consonância com a legislação em vigor;
- IV. Estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;
- V. Conferir graus, diplomas e outros títulos certificadores;
- VI. Propor a reforma deste Estatuto, no que couber, e submetê-la à aprovação da Entidade Mantenedora e ao órgão federal competente, em conformidade com a legislação em vigor, bem como do Regimento Geral da Afya Ji-Paraná;
- VII. Elaborar, reformular e aprovar o Regimento de suas unidades e os regulamentos da Reitoria e de seus órgãos auxiliares ou dos órgãos suplementares, respeitados os dispositivos deste Estatuto e a legislação educacional em vigor;
- VIII. Propor à Entidade Mantenedora a fixação dos encargos educacionais, das taxas e emolumentos a serem cobrados pelos serviços prestados de acordo com a legislação pertinente em vigor;

- IX. Elaborar o Plano Anual de Atividades e a proposta de seu orçamento base para aprovação da Entidade Mantenedora e pelo órgão colegiado competente;
- X. Executar o Plano Anual de Atividades e o seu orçamento base, depois de aprovado pelo órgão colegiado competente conforme previsto neste Estatuto;
- XI. Aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais, incluídos no plano anual de atividades e seu orçamento base;
- XII. Receber subvenções, doações, heranças e legados, bem como cooperação financeira resultante de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, assim como de prestação de serviços remunerados.
- XIII. Estabelecer o regime de direitos e deveres para aplicar penalidades aos membros dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, na forma da lei, deste Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 5º A estrutura organizacional da Afya Ji-Paraná obedece ao princípio da racionalidade acadêmico-administrativa, com plena utilização de seus valores humanos e de seus recursos materiais, em conformidade a política organizacional de sua Mantenedora.

## **TÍTULO II**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 6º A administração da Afya Ji-Paraná é constituída pelos seguintes órgãos:

- I. Os órgãos consultivos, normativos e deliberativos superiores:
  - a) Conselho Superior (CONSUP)
  - b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)
- II. Os órgãos autônomos superiores:
  - a) Ouvidoria

b) Comissão Própria de Avaliação (CPA)

III. Os órgãos da administração superior:

- a) Reitoria
- b) Pró-Reitoria Acadêmica
- c) Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização
- d) Pró-Reitoria Administrativo-Financeira

IV. O órgão regulatório superior:

- a) Procuradoria Institucional (PI)

V. Os órgãos executivos:

- a) Coordenações dos Cursos de Graduação
- b) Coordenação de Pós-graduação
- c) Coordenação de Pesquisa
- d) Coordenação de Extensão
- e) Núcleo de Inovação e Empreendedorismo
- f) Núcleo de Mobilidade Acadêmica e Internacionalização
- g) Núcleo de Empregabilidade

VI. Os órgãos deliberativos dos cursos/programas acadêmicos:

- a) Colegiados dos Cursos de Graduação
- b) Colegiados dos Cursos de Pós-graduação

VII. Os órgãos suplementares:

- a) Núcleo de Experiência Discente (NED)
- b) Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente (NAPED)
- c) Núcleo de Educação a Distância (NEAD)
- d) Secretaria Acadêmica
- e) Biblioteca
- f) Setores Administrativos
- g) Laboratórios de Ensino

Parágrafo único. Compõem ainda a estrutura acadêmico-administrativa da Instituição os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) de cada curso de graduação e de pós-graduação e as comissões internas criadas para fins específicos pela Reitoria, de caráter temporário ou permanente.

## **CAPÍTULO I**

### **DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 7º Aos Órgãos Colegiados da Afya Ji-Paraná aplicam-se as seguintes normas gerais:

- I. As reuniões dos órgãos colegiados serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, salvo nos casos previstos neste Estatuto e no Regimento Geral.
- II. O presidente do colegiado, em caso de empate, terá o voto de qualidade;
- III. As reuniões, que não possuam datas pré-fixadas de realização, deverão ser convocadas expressamente com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo as que possuam caráter de urgência, que serão realizadas com a presença de qualquer número dos membros do colegiado e suas decisões serão tomadas pela totalidade dos membros presentes, constando da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados;
- IV. Das reuniões será lavrada ata e assinada na mesma reunião ou na seguinte;
- V. Será obrigatório e terá preferência sobre qualquer outra atividade universitária o comparecimento dos membros dos colegiados às reuniões plenárias.

Parágrafo único. Deverão ser observadas as seguintes normas nas votações:

- I. Nas decisões atinentes a pessoas, a votação será sempre secreta;
- II. Nos demais casos, a votação será simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado por maioria simples, ser normal ou secreta;
- III. Não será admitido o voto por procuração;

IV. Os membros dos colegiados que acumulem cargos ou funções terão direito apenas a um voto.

Art. 8º As decisões dos colegiados poderão assumir, conforme a natureza, a forma de resoluções, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pelo presidente do respectivo colegiado.

Art. 9º Os órgãos colegiados superiores reunir-se-ão, ordinariamente, em data prevista no calendário acadêmico, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Reitor ou a requerimento de um terço dos respectivos membros, mediante convocação com antecedência de quarenta e oito horas, no qual deverá constar a pauta definida.

Parágrafo único. Os demais órgãos colegiados reunir-se-ão ordinariamente ou quando convocados extraordinariamente, na forma prevista no Regimento Geral.

Art. 10. O Reitor poderá solicitar o reexame de deliberações dos colegiados superiores, até quinze dias após a reunião em que tiverem sido efetuadas, convocando o respectivo colegiado, até quinze dias após o pedido de reexame, para conhecimento de suas razões e deliberação.

§ 1º A rejeição ao pedido de reexame poderá ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do respectivo colegiado, em reunião devidamente convocada.

§ 2º Da rejeição, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, caberá recurso *ex officio* para a Entidade Mantenedora, dentro de 10 (dez) dias, sendo sua decisão considerada final sobre a matéria.

Parágrafo único. Compete a Mantenedora o poder de vetar as deliberações que impliquem em aumento de despesas, sem que estas estejam previamente aprovadas pela mesma, ou, que venham a extrapolar o planejamento econômico-financeiro definido anualmente.

## **Seção I**

### **Do Conselho Superior**

Art. 11. O Conselho Superior (CONSUP) é órgão superior de natureza consultiva, jurisdicional, deliberativa, recursal, normativa e instância final para todos os assuntos acadêmico-administrativos, nos limites estabelecidos por este Regimento Geral, garantindo o caráter participativo da gestão institucional.

Parágrafo único. Cabe ao CONSUP referendar, no âmbito de sua competência, os atos do Reitor, praticados na forma “ad referendum”.

Art. 12. O CONSUP é integrado por:

- I. Reitor(a), seu presidente;
- II. Pró-Reitor(a) Acadêmico(a), seu presidente na ausência do Reitor(a);
- III. Pró-Reitor(a) de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização;
- IV. Pró-Reitor(a) Administrativo-Financeiro(a);
- V. Um representante dos coordenadores dos cursos de graduação, escolhido pelos seus pares;
- VI. Um representante dos coordenadores dos cursos de pós-graduação lato sensu, escolhido pelos seus pares;
- VII. Um representante do corpo docente dos cursos de graduação, escolhido pelos seus pares;
- VIII. Um representante do corpo docente dos cursos de pós-graduação lato sensu, escolhido pelos seus pares;
- IX. Um representante do corpo discente dos cursos de graduação, escolhido pelos seus pares;
- X. Quando a Instituição oferecer essa modalidade, um representante do corpo discente dos cursos de graduação EAD, escolhido pelos seus pares, deverá ser incluído.
- XI. Um representante do corpo técnico-administrativo, escolhido pelos seus pares;
- XII. Um representante da comunidade externa, indicado pelo(a) Reitor(a);
- XIII. Procuradoria Institucional, na condição de Secretário do Conselho

§ 1º Salvo Reitoria, Pró-Reitorias, Procuradoria Institucional e Representantes dos Coordenadores de Cursos, que são membros permanentes do CONSUP, o mandato dos demais integrantes apresentados nas alíneas VII a VIII acima é de 1 (um) ano(s), permitindo-se sua recondução por mais 1 (um) ano.

§ 2º O mandato dos integrantes apresentados nas alíneas IX a XII acima é de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos, desde que os representantes discentes conservem sua condição regular de vínculo com a Instituição, para manter sua condição de representação.

§ 3º Em caso de desligamento institucional, renúncia, impedimento ou afastamento temporário dos membros que possuam mandatos, os cargos serão ocupados por seus substitutos ou será repetido o processo de sua escolha, conforme o caso.

§ 4º O CONSUP reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário, nos termos deste Regimento Geral.

§ 5º Na ausência do(a) Reitor(a), o CONSUP reúne-se sob a presidência do(a) Pró-Reitor(a) Acadêmico(a), e, na ausência deste, a presidência caberá ao(a) Pró-Reitor(a) Administrativo-Financeiro(a).

§ 6º As decisões do CONSUP assumem a forma de Resoluções.

§ 7º A vacância de algum cargo de integrantes do CONSUP ou a ausência destes não invalida ou deslegitima a reunião.

Art. 13. O CONSUP deliberará para o exercício das competências que lhe são pertinentes, pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Ao presidente do CONSUP cabe apenas o voto de qualidade nas matérias de sua competência.

Art. 14. Compete ao CONSUP:

- I. Zelar pelo cumprimento das finalidades da Instituição;
- II. Aprovar este Regimento e as alterações que lhe forem propostas para encaminhamento e aprovação da Entidade Mantenedora e dos órgãos competentes do sistema nacional de ensino;

- III. Propor alterações na estrutura da Instituição e em quaisquer aspectos de seu funcionamento, com encaminhamento da proposta à Entidade Mantenedora;
- IV. Funcionar como órgão superior de recurso, em quaisquer assuntos de natureza acadêmica e administrativa;
- V. Aprovar o orçamento anual e os planos de aplicação dos recursos vinculados, para encaminhamento e aprovação da Entidade Mantenedora;
- VI. Apreciar e deliberar a outorga de títulos honoríficos ou de benemerência;
- VII. Aprovar os regulamentos dos órgãos internos;
- VIII. Deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva;
- IX. Aprovar o plano anual de atividades da Instituição, bem como o calendário acadêmico;
- X. Decretar o recesso parcial ou total das atividades escolares de cada curso, ou institucional;
- XI. Aprovar acordos, contratos ou convênios com organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a consecução de seus objetivos institucionais;
- XII. Intervir, esgotadas as vias ordinárias, nos demais órgãos internos da Instituição, avocando a si as atribuições a eles conferidas;
- XIII. Interpretar o presente Regimento e resolver os casos omissos, ouvindo o órgão interessado;
- XIV. Propor solução para os casos não previstos no Regimento e para as dúvidas que surgirem da aplicação dos ordenamentos básicos da Instituição;
- XV. Exercer as demais atribuições que se enquadrem no âmbito de suas competências;
- XVI. Incumbir-se de outras atribuições emanadas pela Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. É destituído da função de representante estudantil junto a órgãos colegiados o aluno que deixe de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, ressalvados os casos de ausência por motivo de força maior, devidamente comprovado a juízo do Colegiado respectivo.

## **Seção II**

### **Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

Art. 15. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) é o órgão colegiado de deliberação superior e recursal nos campos técnico-científico e didático-pedagógico, bem como de questões administrativas diretamente relacionadas à operacionalização interna de tais campos, estabelecendo-se como órgão de gestão participativa e de consulta preliminar nos demais aspectos institucionais.

Parágrafo único. Cabe ao CONSEPE referendar, no âmbito de sua competência, os atos do Reitor, praticados na forma “ad referendum”.

Art. 16. O CONSEPE é integrado por:

- I. Reitor(a), seu presidente;
- II. Pró-Reitor(a) Acadêmico(a), seu presidente na ausência do Reitor(a)/Diretor(a);
- III. Pró-Reitor(a) de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização;
- IV. Pró-Reitor(a) Administrativo-Financeiro(a);
- V. Coordenador Acadêmico, caso o cargo exista na Instituição e esteja ocupado;
- VI. Coordenadores dos cursos de graduação;
- VII. Supervisor da Secretaria Acadêmica;
- VIII. Um representante docente dos cursos de graduação, escolhido entre os seus pares;
- IX. Um representante docente dos cursos de pós-graduação lato sensu, escolhido entre os seus pares;

- X. Um componente do corpo técnico-administrativo, escolhido entre os seus pares;
- XI. Um representante do corpo discente dos cursos de graduação, devidamente matriculado, escolhido entre os seus pares;
- XII. Um representante do corpo discente dos cursos de graduação EAD, eleito pelos seus pares, quando a INSTITUIÇÃO contar com essa modalidade;
- XIII. Procuradoria Institucional, na condição de Secretário do Conselho
- XIV. Um representante da sociedade civil organizada, indicado pelo(a) Reitor(a).

Art. 17. Os representantes do corpo docente, discente e técnico-administrativo cumprirão mandato de 1 (um) anos, permitindo-se sua recondução por mais 1 (um) ano.

Art. 18. O CONSEPE se reúne, ordinariamente, uma vez a cada semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. Todas as discussões e decisões das reuniões devem ser lavradas em livro de atas próprio, assinadas por todos os presentes nas mesmas.

Art. 19. Na ausência do(a) Reitor(a) e Pró-Reitor(a) Acadêmico(a) da Instituição, o CONSEPE se reúne sob a presidência do(a) Pró-Reitor(a) de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização; e, na ausência deste, sob a presidência do(a) Pró-Reitor(a) Administrativo-Financeiro(a).

Art. 20. O CONSEPE se reúne com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, deliberando por maioria simples de votos dos presentes, e, no caso de empate, tendo o Presidente da reunião o voto de qualidade.

Art. 21. Compete ao CONSEPE, sempre respeitando os limites da legislação e as disposições e orientações emanadas das normas gerais institucionais:

- I. Manifestar-se sobre processos de criação, desmembramento, fusão ou extinção de cursos e outros órgãos relacionados com ensino, pesquisa, extensão e serviços; acordos e convênios, em matéria de sua competência; normas e relatórios de avaliação institucional;

- II. Deliberar sobre regulamentação de cursos de graduação, pós-graduação, extensão e outros; projetos pedagógicos de cursos de graduação, pós-graduação e outros; normas complementares ao Regimento Geral, currículos e programas, matrículas, transferências, trancamentos, cancelamentos, avaliação de rendimento escolar, aproveitamento de estudos, regime de pesquisa; qualquer matéria de sua competência em primeira instância, ou em grau de recurso;
- III. Estabelecer normas para avaliação da produção científica dos docentes; avaliação e promoção dos alunos; expedição de diplomas e certificados; atribuição das diretrizes dos encargos de ensino, pesquisa, extensão e serviços; desenvolvimento de atividades de pesquisa, extensão e serviços;
- IV. Propor normas para ingresso de pessoal docente, a ser submetida ao CONSUP;
- V. Constituir comissões para analisar assuntos de sua área de competência;
- VI. Superintender, em instância superior, as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VII. Emitir parecer, quando consultado, sobre reformas do presente Regimento;
- VIII. Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de leis, do Regimento Geral e em matéria de sua competência.

Parágrafo único. É destituído da função de representante estudantil junto a órgãos colegiados o aluno que deixe de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, ressalvados os casos de ausência por motivo de força maior, devidamente comprovado a juízo do Colegiado respectivo.

## **CAPÍTULO II**

### **DA REITORIA**

Art. 22. O ocupante do cargo de Reitor(a) é indicado e nomeado pela Entidade Mantenedora através de portaria, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo.

Art. 23. São atribuições do(a) Reitor(a):

- I. Representar a Instituição administrativamente, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, ficando com essa atribuição, em sua ausência, o(a) Pró-Reitor(a) Administrativo-Financeiro(a) ou outro indicado por aquele;
- II. Assinar acordos, contratos, convênios e/ou ajustes com entidades públicas, privadas ou outras de interesse da Instituição;
- III. Representar a Instituição junto às empresas bancárias locais ou em outras localidades, ouvido o representante da Mantenedora;
- IV. Elaborar e executar programa de atividades;
- V. Elaborar e apresentar relatório anual de receitas e despesas;
- VI. Contratar e demitir funcionários;
- VII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- VIII. Convocar e presidir reuniões dos órgãos e setores de sua subordinação;
- IX. Prestar contas à Mantenedora, observados os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- X. Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, ao encerramento do exercício fiscal;
- XI. Apresentar relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos, colocando-o à disposição da Mantenedora;
- XII. Realizar auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de termo de parceria, de acordo com o regulamento;
- XIII. Prestar contas de todos os recursos e bens da Instituição;
- XIV. Emitir portarias e ordens de serviço necessárias à administração da Instituição;
- XV. Conferir graus e dignidades acadêmicas;
- XVI. Assinar históricos escolares, diplomas e certificados no âmbito do ensino dos cursos de graduação e pós-graduação;

- XVII. Superintender a execução do regime escolar e didático, zelando pela observância dos horários de funcionamento das atividades acadêmicas;
- XVIII. Cumprir e fazer cumprir determinações emanadas pelo representante legal da Mantenedora;
- XIX. Realizar outras funções determinadas pela Entidade Mantenedora.
- XX. Resolver os casos omissos do Regimento e aprovar normas complementares ad referendum aos Conselhos em situações de urgência e apenas na impossibilidade de convocação de reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 24. O(A) Reitor(a) está autorizado a fazer pronunciamentos em nome da Instituição.

Parágrafo único. Nenhum membro da comunidade acadêmica poderá fazer pronunciamento público que envolva responsabilidade da Instituição sem a prévia e formal autorização da Reitoria.

Art. 25. São órgãos subordinados à Reitoria, conforme previsto no regimento:

- a) Procuradoria Institucional;
- b) Pró-Reitoria Acadêmica e órgãos subordinadas a esta;
- c) Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização e órgãos subordinados a esta;
- d) Pró-Reitoria Administrativo-Financeira e órgãos subordinados a esta.

Art. 26. O Reitor poderá tomar decisões, quando necessárias, *ad referendum* dos respectivos Conselhos, respeitando as diretrizes e políticas da Mantenedora.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA**

Art. 27. O Curso é a unidade básica da Afya Ji-Paraná para o desenvolvimento das funções de ensino, pesquisa e extensão e de apoio técnico-administrativo, sendo integrado pelos professores e alunos das disciplinas que o constituem.

Parágrafo único. Cada curso de graduação constitui uma unidade acadêmico-administrativa, sob a gestão de cada coordenador de curso, com diretrizes da Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 28. As coordenações dos cursos de graduação são órgãos executivos das deliberações oriundas do CONSEPE, da Reitoria e da Pró-Reitoria Acadêmica referentes às atividades de ensino na Instituição.

Art. 29. Cada coordenação de curso é exercida por um coordenador de curso com o apoio de um auxiliar administrativo.

Parágrafo único. O coordenador de curso é nomeado pelo(a) Reitor(a), para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo.

Art. 30. Compete à coordenação de curso de graduação:

I – Presidir o NDE e o Colegiado de Curso;

II – Propor ao CONSEPE ações relativas às atividades de graduação no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão;

III – Propor e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão relativas aos cursos;

IV – Acompanhar a elaboração do calendário dos cursos em consonância com o calendário acadêmico da Instituição;

V – Orientar os discentes quanto aos aspectos acadêmicos e pedagógicos, por ocasião da matrícula e da renovação de matrícula, em articulação com a Secretaria Acadêmica;

VI – Divulgar as atividades e decisões do Colegiado de Curso;

VII – Orientar e acompanhar a vida acadêmica dos discentes e dos docentes do curso;

VIII – Avaliar o desempenho dos docentes vinculados ao curso;

IX – Manter permanente articulação com todos os núcleos e órgãos de caráter acadêmico, de pesquisa e extensão e administrativo-financeiros da Instituição;

X – Manter permanente articulação com os demais coordenadores de curso, visando a alcançar o provimento eficaz dos recursos humanos e materiais requeridos para funcionamento dos cursos e o desenvolvimento de ações interdisciplinares e multiprofissionais;

XI – Elaborar o relatório anual de atividades de sua coordenação;

XII – Exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;

XIII – Encaminhar consultas ao CONSEPE, visando a elevar a satisfação dos clientes internos e externos pelo padrão de qualidade dos serviços educacionais prestados pela Instituição;

XIV – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CONSEPE, do(a) Pró-Reitor(a) e dos Pró-Reitores Acadêmicos;

XV – Acompanhar os trabalhos empreendidos em nível de avaliação institucional, cursos de nivelamento e atividades do ENADE;

XVI – Articular-se com o meio externo nacional e internacional, no âmbito de sua competência, visando a manter o curso atualizado nas suas respectivas áreas de atuação;

XVII – Atuar nas ações de captação de novos alunos e divulgação das atividades realizadas no âmbito do curso sob sua responsabilidade;

XVIII - Feedback individual dos resultados da avaliação institucional, aos docentes;

XIX- Elaboração do horário de aulas;

XX - Preenchimento de instrumento específico de distribuição das cargas horárias docentes, e envio para aprovação da direção acadêmica (documento preenchido mensalmente e subsidia o pagamento dos professores);

XXI - Emissão de parecer em requerimentos acadêmicos.

XXII – Desenvolver ações de acompanhamento e orientação dos egressos do curso, mantendo relacionamento dos mesmos com a Instituição;

XXIII – Executar outras competências que lhe forem conferidas pelo CONSEPE, pelo(a) Reitor(a) e pelo(a) Pró-Reitor(a) Acadêmico(a).

§ 1º As reuniões ordinárias do NDE, presididas pelo Coordenador de Curso, devem ocorrer bimestralmente, ou seja, ao menos uma vez a cada dois meses. As atas das

reuniões devem ser lavradas e arquivadas em livro próprio, além de registradas digitalmente.

§ 2º As reuniões do Colegiado de Curso, sob presidência do Coordenador de Curso, devem acontecer, ao menos, 1 (uma) vez por semestre, e de forma extraordinária quando necessário, e devem ser lavradas em ata e arquivadas em livro próprio, além do registro digital.

Art. 31. O Colegiado de Curso é integrado, por, no mínimo, os seguintes membros:

I - O Coordenador de Curso, que o preside;

II – Dois (02) representantes do corpo docente do curso, escolhidos por seus pares, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido; e,

III - Um (01) representante do corpo discente, sendo a representação eleita diretamente pelos pares discentes, com mandato de um ano, sem direito à recondução.

§ 1º Caso haja a modalidade do curso a distância, deverá haver, obrigatoriamente, um representante discente da modalidade no colegiado de curso, desta forma o colegiado de curso terá, no mínimo, dois (02) representantes do corpo discente e não apenas um (01).

§ 2º O coordenador de curso poderá optar por convidar mais representantes discentes para o colegiado de curso, esta estratégia deverá constar em resolução/portaria específica do curso ou da Instituição.

§ 3º. A representação estudantil deverá ser igual ou superior a 10% dos membros do colegiado, sendo essa representação eleita diretamente pelos pares discentes.

Art. 32. São atribuições do Colegiado de Curso:

I - Distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores e tutores, respeitadas as especialidades;

II - Deliberar sobre os programas e planos de ensino das disciplinas;

III - Emitir parecer sobre os projetos de ensino, pesquisa e de extensão que lhe forem apresentados, para decisão final do CONSEPE;

IV - Pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos;

V - Opinar sobre admissão, promoção e afastamento de docentes e tutores;

VI - Aprovar o plano e o calendário anual de atividades do Curso, elaborado pelo Coordenador;

VII - Exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e no Regimento.

Parágrafo único. É destituído da função de representante estudantil junto a órgãos colegiados o aluno que deixe de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, ressalvados os casos de ausência por motivo de força maior, devidamente comprovado a juízo do Colegiado respectivo devendo haver, imediatamente, a eleição de um novo representante.

#### **CAPÍTULO IV** **DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES**

Art. 33. Os órgãos suplementares, destinados a complementarem os órgãos acadêmicos e administrativos, para o pleno exercício das funções de ensino, extensão e pesquisa, têm suas atribuições e competências descritas no Regimento Geral e são regidos por regulamentos próprios, quando necessário, e devidamente aprovados pelos órgãos colegiados competentes.

#### **TÍTULO III** **DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

Art. 34. A Afya Ji-Paraná ministrará os seguintes cursos:

- I. de graduação, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e obtido classificação em processo seletivo;
- II. de pós-graduação lato sensu, compreendendo programas de mestrado e doutorado e cursos de especialização, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às normas fixadas pelo processo de seleção e seus respectivos programas;

III. de aperfeiçoamento, extensão e atualização, abertos à matrícula de candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelos programas e suas respectivas normas;

Parágrafo único. Os cursos e programas podem ser desenvolvidos na modalidade de ensino presencial e a distância, na forma da legislação e normas vigentes.

Art. 35. A pesquisa deve ser entendida como busca de novos conhecimentos e técnicas, sendo posicionada como orientação e suporte das atividades de ensino e extensão.

Art. 36. A extensão consiste na prestação de serviços à comunidade, relacionada às atividades de ensino e pesquisa.

#### **TÍTULO IV** **DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

Art. 37. A comunidade acadêmica é formada pelo corpo docente, discente e técnico-administrativo.

§ 1º O quadro docente é constituído por professores integrantes da Instituição, em conformidade com o Plano de Carreira Docente.

§ 2º O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela Afya Ji-Paraná e integram as seguintes categorias:

- I. regulares, os matriculados nos cursos que conduzam à obtenção de diploma;
- II. especiais, os matriculados em cursos que conduzam a certificados.

§ 3º O corpo técnico-administrativo é constituído pelo pessoal não docente, contrato em conformidade com a legislação em vigor e o Plano de Cargos e Salários.

Art. 38. Os alunos dos cursos de graduação, nos termos da legislação em vigor, poderão organizar o Diretório Central de Estudantes e os Centros Acadêmicos ou

Diretórios Acadêmicos, estes, por curso ou área, bem como sua Associação Atlética Acadêmica, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 39. Os membros da comunidade acadêmica estarão sujeitos ao regime disciplinar, definido no Regimento Geral.

## **TÍTULO V**

### **DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO**

Art. 40. O patrimônio da Entidade Mantenedora ou de terceiros, colocado à disposição da Afya Ji-Paraná, será administrado nos termos da Lei, deste Estatuto e das normas estabelecidas pela Entidade Mantenedora.

Art. 41. Os recursos financeiros da Afya Ji-Paraná serão obtidos por meio de:

- I. dotações financeiras da Entidade Mantenedora;
- II. receita de encargos educacionais, representados por mensalidades, anuidades, taxas, contribuições ou emolumentos;
- III. rendas provenientes da atividade industrial e da prestação de serviços;
- IV. subvenções, auxílios, convênios, contribuições, doações e verbas destinadas à Entidade Mantenedora por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V. renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais.

Parágrafo único. Os recursos gerados ou obtidos pela Afya Ji-Paraná serão utilizados na consecução de seus objetivos.

Art. 42. As relações entre o aluno ou seu responsável e a Afya Ji-Paraná e a sua Entidade Mantenedora serão disciplinadas em contrato de prestação de serviços educacionais, elaborado na forma da lei e assinado pelas partes envolvidas, obedecidas a legislação vigente, este Estatuto, o Regimento Geral e as normas emanadas dos colegiados superiores.

**TÍTULO VI**  
**DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA**

Art. 43. A Entidade Mantenedora assume a responsabilidade perante o público, a comunidade e as autoridades públicas em geral, em relação à Instituição de Ensino Superior (IES) e é encarregada de adotar todas as medidas necessárias para garantir o seu adequado funcionamento; e isso deve ser feito de acordo com os limites estabelecidos pela legislação vigente e as disposições deste Estatuto e do seu Regimento Geral, além disso, deve ser respeitada a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente, bem como a autoridade inerente aos órgãos deliberativos e executivos da Instituição.

Art. 44. Compete à Mantenedora promover os recursos necessários para a realização das atividades da Instituição. É responsabilidade da Mantenedora assegurar os recursos financeiros adequados para o custeio das operações.

§ 1º A administração orçamentária da Instituição é de competência da Mantenedora, podendo, no entanto, ser delegada, total ou parcialmente, ao(a) Reitor(a) da Instituição.

§ 2º Qualquer decisão dos cursos e órgãos colegiados que resulte em aumento de despesas está sujeita à aprovação da Mantenedora.

§ 3º A Mantenedora tem a prerrogativa de estabelecer acordos de cooperação técnica, pedagógica ou administrativa entre as instituições que mantém ou com outras Mantenedoras pertencentes ao mesmo grupo econômico.

Art. 45. A Entidade Mantenedora é regida pelo seu próprio Estatuto ou Contrato Social.

Art. 46. A relação entre a Instituição e a Entidade Mantenedora é intermediada pelo(a) Reitor(a).

§ 1º À Entidade Mantenedora reserva-se o acompanhamento da administração orçamentária e financeira da Instituição.

§ 2º As decisões dos órgãos da Instituição que importem aumento de despesas deverão ser levadas ao conhecimento da Entidade Mantenedora, para análise e aprovação.

## **TÍTULO VII** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 47. A implantação de cursos de graduação, fora da sede, dependerá de prévia autorização do órgão federal competente.

Art. 48. A investidura em qualquer cargo ou função, bem como, a matrícula em qualquer curso, programa ou projeto da Afya Ji-Paraná em suas diferentes modalidades, implicarão a aceitação de todas as normas e dispositivos deste Estatuto, do Regimento Geral, dos regimentos, regulamentos e normas internas, assim como o compromisso de acatar as decisões dos órgãos e autoridades universitárias, inclusive com relação às formas e aos prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas com a instituição, constituindo inquérito administrativo o seu desacatamento pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 49. Das decisões dos órgãos colegiados caberá recurso ao próprio e, em instância final, ao CONSUP.

Parágrafo único. O prazo máximo para apresentação de recurso é de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação do ato.

Art. 50. Este Estatuto poderá ser alterado ou reformado por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Superior e em conformidade com a legislação em vigor.

§ 1º As alterações ou reformas serão de iniciativa do Reitor ou do Presidente da Entidade Mantenedora, ou de cinquenta por cento dos membros do Conselho Superior, desde que mediante proposta fundamentada.

§ 2º As alterações ou reformas terão aplicação no ano acadêmico iniciado, após sua aprovação pelas instâncias competentes, ou imediatamente, nos casos em que não importem em prejuízos para os membros da comunidade acadêmica.

Art. 51. Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Superior ou pela Entidade Mantenedora, no âmbito de suas atribuições e competências, ou, em caso de necessidade ou urgência, pelo Reitor, *ad referendum*, daquele órgão ou Entidade.

Art. 52. Este Estatuto entrará em vigor a partir de primeiro de agosto de 2025, revogando-se disposições contrárias.

Ji-Paraná, RO, 16 de abril de 2026.

**João Henrique Zardetti Alves Nogueira**

Reitor

Afya Centro Universitário de Ji-Paraná – Afya Ji-Paraná